



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0022142-68.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Serviços Profissionais**
 Exequente: **GILMAR MACHADO ALMEIDA**
 Executado: **JULIO SILVA PEREIRA - MAGRÃO MOTOS**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2019/008692-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Dr(a). Guilherme de Macedo Soares, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Sete de Setembro, 94, apto 24, Vila Nova - CEP 11013-350, Fone: (11) 98114-0886, Santos-SP, e

INTIME GILMAR MACHADO ALMEIDA para os termos da decisão, como segue: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado ou designação de leilão. Após, tornem conclusos para deliberações. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 13 de fevereiro de 2019. João Eugênio Dotto Sanches, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

56220190086923